

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Institui a Escola do Legislativo Municipal de Goiana denominada, Josefa Águeda Felisbela Mercedes de Oliveira, nascida em Tejucupapo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Goiana a Escola do Legislativo, denominada Josefa Águeda Felisbela Mercedes de Oliveira, nascida em Tejucupapo, destinada a oferecer suporte técnico-administrativo às atividades parlamentares, bem como contribuir à formação e capacitação de servidores públicos, vereadores e da sociedade civil em geral.

Art. 2º. A Escola Legislativa de que trata o art.1º, desta Lei, tem como objetivos principais:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Goiana suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação a possíveis novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início e durante cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas, dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas aos interesses comuns;

IV - qualificar servidores, nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação, em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

- VI - desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica, voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade, que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente, com as Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Executivos Municipais, estaduais e federal, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, com associações, entidades de classe, com órgãos dos Poderes da União; com Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com a Defensoria Pública; com o Tribunal Regional Eleitoral; com o Tribunal de Justiça; com universidades e faculdades; com escolas técnicas e com escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos, em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo, em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;
- XI - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas; e
- XII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.
- Art. 3º** A Escola do Legislativo de Goiana, instituída por esta Lei, passa a integrar a Presidência da Câmara Municipal de Goiana, a nível de Direção.
- Art. 4º** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Goiana, a função gratificada de Diretor da Escola Legislativa, no importe de 50% do cargo efetivo do servidor público designado.
- §1º** A função gratificada prevista neste artigo deve ser provido por servidor efetivo integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goiana, portador de diploma



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianosenses

de curso superior, mediante designação do Presidente deste Poder Legislativo, para exercício cumulativo deles.

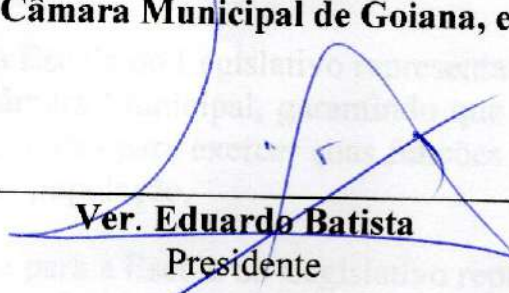
§2º O servidor efetivo designado para ocupar a função gratificada a que alude este artigo, será atribuída uma gratificação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiana, no prazo de até cento e vinte dias da publicação desta Lei, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Goiana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 28 de abril de 2026.



Ver. Eduardo Batista
Presidente



Ver. Ibson Gouveia
1º Secretário



Ver. Edson da Farmácia
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se passa justificar, medida sugestiva do Segundo Secretário desta Mesa Diretora - Edson da Farmácia - **“Institui a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providências”**, cuja iniciativa é voltada à qualificação técnica dos servidores e vereadores e, ao mesmo tempo, à formação cidadã da população.

As Escolas do Legislativo, já implantadas em diversos municípios e estados brasileiros, são reconhecidas como **verdadeiras escolas de democracia**, pois desempenham um duplo papel: **interno**, ao oferecer capacitação contínua a servidores e parlamentares, elevando o nível técnico e administrativo da Casa Legislativa; **externo**, ao desenvolver programas de educação para a cidadania, aproximando a sociedade do Parlamento, esclarecendo sobre o processo legislativo e incentivando a participação política.

Em Goiana, a criação da Escola do Legislativo representará um avanço no fortalecimento institucional da Câmara Municipal, garantindo que vereadores e servidores estejam cada vez mais preparados para exercer suas funções com eficiência, transparência e compromisso com a população.

A denominação proposta para a Escola do Legislativo representa uma justa homenagem à ilustre goianense Josefa Águeda Felisbela Mercedes de Oliveira, nascida em Tejucupapo, figura de grande relevância histórica e intelectual, reconhecida por sua dedicação aos estudos e à busca pelo conhecimento em uma época em que as mulheres eram impedidas de acessar o ensino superior. Poliglota e profundamente engajada nas causas educacionais e sociais, destacou-se por sua trajetória pioneira, tendo inclusive buscado formação na área médica nos Estados Unidos, com apoio da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Mesmo diante das limitações impostas à época, contribuiu significativamente para a educação e para a valorização do papel da mulher na sociedade, tornando-se símbolo de determinação, inteligência e compromisso com o desenvolvimento social, sendo, portanto, plenamente meritória a atribuição de seu nome a uma instituição voltada à formação cidadã e ao fortalecimento do Poder Legislativo.

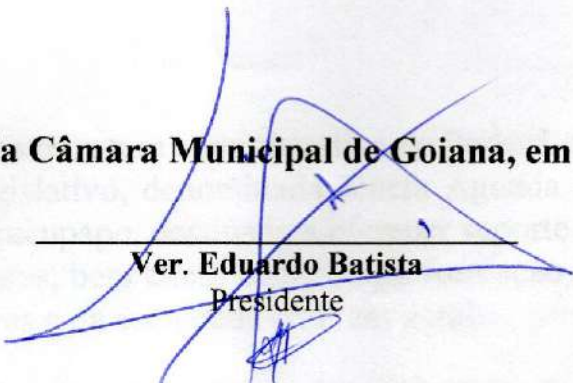


CASA JOVÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Além disso, a sociedade será beneficiada com projetos educativos, cursos e atividades que promovam maior conscientização sobre cidadania, democracia e políticas públicas.

Espera-se, portanto, a aprovação do projeto de lei ora justificado, por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 28 de abril de 2026.



Ver. Eduardo Batista
Presidente

Ver. Ibson Gouveia
1º Secretário



Ver. Edson da Farmácia
2º Secretário